

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIMARÃES



DIÁRIO  
OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO I - Nº 016 GUIMARÃES, SEGUNDA – FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020, EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO ..... 1

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 051 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**Estabelece as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2) no município de Guimarães e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Osvaldo Luís Gomes, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público para interditar o trânsito de veículos e atividades físicas no trapiche, conforme ofício PJGUI 68/2020 de 15 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo da Prefeitura de Guimarães que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

**DECRETA:**

**Art. 1º** a partir das 00:00 horas do dia 01 de julho de 2020, fica interdito o trapiche nos finais de semana para o trefego de veículos e atividades físicas que possibilita o aglomeramento de pessoas.

**Parágrafo Único** – De sexta a domingo será colocado barreira física na entrada de acesso ao trapiche a partir das 16 horas.

**Art. 2º** O funcionamento do Quiosque Espaço Trapiche, será de acordo com a portaria expedida pela Secretaria Municipal de administração;

**Parágrafo Único** - Possibilidade de revisão, a qualquer tempo, das medidas funcionamento adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos em cada momento.

**Art. 3º** Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida em suas residências serão tomados com o apoio e supervisão da Polícia Militar e Agentes de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 06.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - interdição parcial ou total do estabelecimento.**

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRA – SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO  
DE 2020.

**Oswaldo Luís Gomes**  
Prefeito municipal

**DECRETO Nº 052 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**Estabelece as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2) no município de Guimarães e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Osvaldo Luís Gomes, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência Municipal constante no Decreto nº 034 de 17 de março de 2020, e o Decreto 40 de 30 de abril de 2020

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo da Prefeitura de Guimarães que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir das 00h00 do dia 07 de julho de 2020, passam a vigorar as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) estabelecidas neste Decreto e nas Portarias setoriais, as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho.

**Parágrafo Único** - Possibilidade de revisão, a qualquer tempo, das medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos em cada momento.

**Art. 2º** As medidas sanitárias municipais destinadas à prevenção e contenção da COVID-19 são regras de observância obrigatória em todo o município de Guimarães, para todas as atividades autorizadas a funcionar.

**I** - Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 40, de 30 de abril de 2020, bem como a observância da etiqueta respiratória;

**II** - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares;

**III** - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

**IV** - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

**V** - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

**VI** - sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;

**VII** - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

**VIII** - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

**IX** - os empregados e prestadores de serviço que tenham Sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

**X** - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los

quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

**XI-** a cada sete dias a situação epidemiológica deve ser reavaliada com vistas a verificar a adequação dos protocolos vigentes, podendo haver modificação ou revogação a qualquer tempo.

**XII** - os estabelecimentos devem funcionar com horários alternados para diminuir a concentração estabelecida por Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§ 2º Naquilo que não conflitar com o disposto neste artigo, o Secretário Municipal de Saúde poderá, mediante Portaria, estabelecer regras adicionais às medidas sanitárias gerais estabelecidas neste decreto.

§ 3º Para fins de fiscalização das autoridades estaduais, municipais civis ou militares, o disposto neste art. 2º tem prevalência sobre qualquer norma mais flexível em contrário editada por qualquer outra esfera administrativa.

§ 4º O descumprimento do disposto neste art. 2º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

§ 5º Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização estadual em caso de descumprimento do disposto neste art. 2º, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio do seguinte número de WhatsApp: (98) 985700051.

§ 6º Portarias Setoriais definirão medidas Sanitarias específicas para cada setor que estão autorizado a funcionar.

**Art. 3** – Ficam autorizados a funcionar: Bares, Restaurantes, lanchonetes, academia de ginastica e Igrejas, que deverão adotar as medidas sanitarias gerais, e específicas confomes portaria setorial.

**Art. 4º** Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida em suas residências serão tomados com o apoio e supervisão da Polícia Militar e Agentes de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n 06.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977:

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - interdição parcial ou total do estabelecimento.**

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas os artigos 6º e 7º do Decreto 40 de 30 de abril de 2020, e disposições em contrario.

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRA – SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.**

**Oswaldo Luís Gomes**

**Prefeito municipal**

**PORTARIA Nº 87/2020- GAB**

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1 - NOMEAR**, Joilton Ribeiro Carneiro, carteira de identidade nº 000009767893-7, SSP/ MA e CPF nº 736.781.803-10, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, EM GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.**

**Oswaldo Luís Gomes**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 88/2020- GAB**

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1 - EXONERAR,** Ana Celia Camargo Santos, CPF nº 607.853.843-83, como Assessor Especial – DAS, lotada no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2 -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, EM GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AO 01º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

**Oswaldo Luís Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 89/2020- GAB**

**O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, da Lei Orgânica do Município.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1- NOMEAR,** José Benedito do Socorro Ferreira Silva, RG nº 013749062000-1 SSP/MA, CPF nº 124.200.693-15, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cidadania.

**Art. 2 -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, EM GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AO 01º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

**Oswaldo Luís Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Estado do Maranhão

## Município de Guimarães

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno Geral do Poder Executivo

### Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM  
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000  
edom@guimaraes.ma.gov.br

**Oswaldo Luís Gomes**  
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar  
Coordenação do e-DOM

---

### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985700051**